



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

AMAPAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

AMAPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ, entidade que congrega os magistrados ativos e inativos do Estado do Paraná, com o devido respeito e acatamento, vem expor e requerer o quanto segue:

Nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do Enunciado Administrativo nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de junho de 2008, a Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná editou o Decreto Judiciário nº 1162/2015, de 14 de dezembro de 2015.

O mencionado Decreto regulamenta o estágio de estudantes do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Logo em seu artigo 1º, como é de conhecimento desta Augusta Presidência, consta que os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Paraná serão escolhidos mediante procedimento seletivo, convocado por edital público.

Longe de pretender questionar a regra impositiva de procedimento seletivo, convocado por edital público, no âmbito da contratação de estágio, a qual, aliás, se afigura como desdobramento dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e transparência, **hão de ser levadas ao conhecimento da Presidência algumas ponderações direcionadas ao melhor funcionamento do novo sistema.**



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

AMAPAR

Uma primeira no sentido de se determinar nova prorrogação do prazo de implantação do processo seletivo de estagiários. Isso porque, quando da última comunicação encaminhada por parte da Administração a todos os magistrados do Paraná, prorrogando, por 90 (noventa) dias, a implantação do teste seletivo, **ficou estabelecido que o Tribunal de Justiça “nos próximos dias” disponibilizaria “Instrução Normativa” regulamentando a seleção pública impessoal de estudantes para o estágio obrigatório.**

O Tribunal de Justiça explicitou ainda que somente até 07 de outubro de 2016 seria aceita a admissão de estagiários não selecionados por meio de procedimento seletivo, considerando, para tanto, a data de início da vigência do termo de compromisso (a critério da instituição de ensino, conforme estabelecido no convênio firmado com a mesma); que, a partir de 10 de outubro de 2016, poderão ser contratados apenas os estagiários que forem previamente aprovados e classificados em processo de seleção pública impessoal, que **deverá observar ao disposto na Instrução Normativa a ser disponibilizada.**

Como se sabe, Senhor Presidente, até o presente momento não fora disponibilizada a Instrução Normativa.

Tal situação tem gerado confusão na magistratura sobre a forma de realização do procedimento seletivo. A expectativa criada nos magistrados com a informação apresentada pelo próprio Tribunal de Justiça no sentido de que expediria “nos próximos dias” regulamentação sobre o tema, sem dúvida, não pode ser desconsiderada pela respeitada Presidência do Tribunal.

A prudência e a cautela, Senhor Presidente, alinhadas a partir do princípio constitucional implícito da proporcionalidade, estão a exigir nova prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias. Período suficiente ao ato de



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

AMAPAR

elaboração detalhada e sem pressa da regulamentação que vai incidir sobre toda a contratação de estagiários do Tribunal.

Nem se alegue, com o devido respeito, que, nos próximos dias, será expedida a instrução normativa citada e, por consequência, o problema estará sanado. Ainda que seja lançada nos próximos dias, não poderia alcançar aos magistrados que necessitam realizar contratação até o final do ano. Muitos contratos de estágio findarão nos próximos meses. Razoável, portanto, ainda que seja expedida a instrução normativa nos próximos dias, estabeleça novo prazo de adequação, e não apenas até 07 de outubro de 2016.

O que aqui se requer é apenas seja acautelado o princípio da confiança jurídica, de modo a não causar embaraço à atividade administrativa do magistrado. Atividade, como todos sabem, desgastante, sobretudo no período de final de ano.

Bem colocada a necessidade de reflexão sobre a prorrogação do prazo de implantação do processo seletivo de estagiários, **urge, em um segundo momento, avaliar a específica situação da contratação dos estagiários de pós-graduação.**

Nos termos do artigo 1º do Decreto Judiciário nº 1162/2015, “os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Paraná serão escolhidos mediante procedimento seletivo, convocado por edital”. O artigo 2º acrescenta que “a solicitação de admissão de estagiários, após a conclusão do procedimento seletivo, deverá ser formulada exclusivamente pelo Sistema Hércules”.

Os dois citados artigos fazem referência à figura do “estagiário”.

E cediço, no entanto, que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná, parte dos magistrados, a exemplo dos Juízes de Direito Substitutos, contam com a força de trabalho de pessoas já formadas e em curso de especialização. Os denominados estagiários de pós-graduação.



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

AMAPAR

A pretensão da magistratura é no sentido de que seja futuramente exigida, com base no Decreto Judiciário nº 1162/2015, **APENAS** a realização de processo seletivo de contratação dos **estagiários de graduação**.

Há de se interditar a obrigatoriedade, Senhor Presidente, de implantação de processo seletivo no caso dos estagiários de pós-graduação. Figura híbrida e que, como é de conhecimento desta Presidência, tem recebido críticas de forma geral por parte da magistratura.

A propósito, o Tribunal ao longo dos anos recebeu diversos requerimentos individuais e da própria Associação dos Magistrados do Paraná apontando os inconvenientes do cargo de estágio de pós-graduação. As reclamações todas são no sentido de que, após o magistrado treinar por (02) longos dois anos o estagiário de pós-graduação, acaba perdendo-o por conta da limitação temporal do contrato. O magistrado então tem de contratar novo estagiário, treiná-lo, dispendendo tempo e energia. O estagiário de pós-graduação, além disso, tem de utilizar parte do valor de sua bolsa, para custear um curso de especialização, sob pena de não poder manter contratação. Soma-se a tudo isso o fato de não ter os mesmos benefícios do cargo de assessor (contagem de tempo, plano de saúde etc.). O que se busca, portanto, é estabilizar a força de trabalho no gabinete do Juiz de 1º Grau.

Considerando que, após dois anos, o magistrado perde a força de trabalho que com muito esforço treinou, é de se ter por razoável autorizar possa ele, se assim o quiser, contratar livremente terceira pessoa ou, ainda, ao menos, estagiário de graduação que esteja em vias de findar a contratação. Com isso, poderá o magistrado manter, especialmente no último caso, alguém com experiência.



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

AMAPAR

A medida não causa qualquer prejuízo à magistratura, já que aqueles que entendem ser adequada a contratação por procedimento seletivo poderão manter procedimentos seletivos nas respectivas unidades.

O que se pretende é apenas retirar a obrigatoriedade do processo seletivo para a contratação de estagiário de pós-graduação cuja atuação é semelhante ao do assessor e, portanto, merece o mesmo tratamento.

A propósito do tema, Senhor Presidente, vale lembrar que três ofícios editados no mês de agosto e assinados pelo supervisor do Comitê Regional de Atenção Prioritária ao 1º Grau, Desembargador Luiz Carlos Xavier, comunicam à Presidência do TJ-PR e ao CNJ acerca dos estudos e elaboração de minutas de lei para dar concretude à estrutura satisfatória de trabalho para juízes e servidores no 1º grau de Jurisdição. Um deles é justamente aquele que visa a converter o cargo de estágio de pós-graduação disponibilizado ao 1º Grau em assessor de simbologia 1-C. O impacto orçamentário da proposta é pequeno e pode facilmente ser suportado pelo orçamento do Tribunal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a AMAPAR requerer:

- a) Seja prorrogada por mais 90 (noventa) dias, ou no prazo a ser indicado por Vossa Excelência, a implantação da obrigatoriedade de realização processo seletivo destinado à contratação de estagiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná.



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

AMAPAR

- b) Seja fixada na Instrução Normativa que regulamentará a seleção pública impessoal de estudantes para o estágio não obrigatório (remunerado) no Tribunal de Justiça do Paraná regra expressa dispensando a obrigatoriedade da realização de procedimento seletivo para a contratação de estágio de pós-graduação.
- c) Não sendo acolhido o pedido precedente, seja então autorizada, ao menos, a possibilidade de contratação direta, para cargo de pós-graduação, de estagiário que já faça parte da estrutura do Poder Judiciário, de modo a permitir possa o magistrado contar com a força de trabalho de pessoa já treinada e que atenda aos interesses públicos.

Aproveito do ensejo para renovar a vossa Excelência meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

FREDERICO MENDES JUNIOR
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ